LEI N. 4.092, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão anual de 10% (dez por cento) nas remunerações dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma a seguir:

I - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2017; e

II - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018.

 Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes e sobre as tabelas futuras, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador